



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## MENSAGEM

Cordeirópolis, 25 de junho de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tornamos novamente à presença de V. Exa., bem como de toda essa Colenda Casa de Leis, a fim de submeter à apreciação de tão ilustres legisladores o presente Projeto de Lei nº 019 de 25/06/97, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a criar o Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Tratando-se portanto de matéria auto explicativa, de relevante interesse para o município de Cordeirópolis, contamos com o necessário e irrestrito apoio de V Exa, bem como dos demais ínclitos legisladores, por último o benefício do artigo 40, e inciso II da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V., Exa. e aos demais nobres pares os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-

Ao  
Exmo Sr.  
**MILTON ANTÔNIO VITTE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**CORDEIRÓPOLIS - SP**

**R E C E B I**

EM 25 / Junho / 1997

HORAS: às 17:50 hrs

José Roberto Jantua  
ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI N° 019  
DE 25 DE JUNHO DE 1997.

## CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Artigo 2º** - Ao Serviço de Agricultura e Abastecimento, compete:

- 1 - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- 2 - Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- 3 - Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;
- 4 - Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- 5 - Inspecionar produtos de origem animal;

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 25 de junho de 1997.

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
-Prefeito Municipal-



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 019, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 30 de junho de 1997.

*[Signature]*  
RELATOR - AILTON BARBOSA

*[Signature]*  
PRESIDENTE - HAROLDO DE JESUS MENEZES

*[Signature]*  
MEMBRO - PAULO ADALBERTO PERUCHI



CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 019, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

*A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.*

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 30 de Junho de 1997.

*J. Osmar Mometti*  
RELATOR - JOSE OSMAR MOMETTI

*H. Menezes*  
PRESIDENTE - HAROLDO DE JESUS MENEZES

*C. A. Barbosa*  
MEMBRO - CARLOS APARECIDO BARBOSA



## COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 019, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

*A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente  
o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.*

*Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 30 de Junho de 1997.*

RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS

PRESIDENTE - AILTON BARBOSA

MEMBRO - JOSÉ SERGIO ZANETTI



**A U T Ó G R A F O N.º 1.958**  
**DE 30 DE JUNHO DE 1997.**

CORDEIRÓPOLIS - SP

**APROVA O PROJETO DE LEI N.º 019, DE 25 DE JUNHO DE 1997.**

**CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO, CONFORME ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL “DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY”, DE  
CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-**

**Artigo 1º** - Fica criado junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, o Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Artigo 2º** - Ao Serviço de Agricultura e Abastecimento, compete:

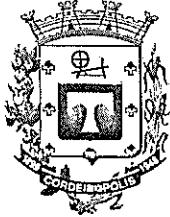
- 1 - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- 2 - Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- 3 - Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;
- 4 - Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- 5 - Inspecionar produtos de origem animal;

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “Dr. Cássio de Freitas Levy”, de Cordeirópolis,  
aos 30 de Junho de 1997.

**MILTON ANTONIO VITTE**  
**- Presidente -**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1900  
DE 30 DE JUNHO DE 1997.

## CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CONFORME ESPECIFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 30/06/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Artigo 2º** - Ao Serviço de Agricultura e Abastecimento, compete:

- 1 - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- 2 - Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- 3 - Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;
- 4 - Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- 5 - Inspecionar produtos de origem animal;

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de junho de 1997.

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
-Prefeito Municipal-

Publicada e Registrada no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 30 de junho de 1997.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração